


**ATA DA 1289ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2020.**


1 Às quinze horas do dia seis de maio de dois mil e vinte, reuniu-se a Diretoria Executiva da
2 VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública
3 federal prestadora de serviço público de construção e exploração da infraestrutura
4 ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF sob o
5 nº42.150.664/0001-87, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01,
6 Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente,
7 que também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. PRESENÇAS: André Kuhn -
8 Diretor-Presidente, Jeferson de Lima Cheriegate - Diretor de Negócios, Marcio Lima
9 Medeiros - Diretor de Administração e Finanças, e Washington Gultenberg de Moura Luke
10 - Diretor de Engenharia. **ORDEM DO DIA: 01)** Processo nº 51402.234950/2019-62 –
11 Julgamento de Recurso Administrativo interposto contra Decisão Originária
12 nº 0081/2019/DIREN - Renova Energia S.A.; **02)** Processo nº 51402.100082/2014-11 –
13 Julgamento de Recursos Administrativos interposto contra Termo de Decisão em Processo
14 Administrativo - Maia Melo Engenharia LTDA, Contécnica Consultoria Técnica LTDA,
15 Vega Engenharia e Consultoria LTDA e Engevix Engenharia S/A; **03)** Processo
16 nº 51402.001733/2020-21 – Relatório Circunstanciado de Viagem Internacional - Diretor-
17 Presidente; e, **04)** Processo nº 51402.001741/2020-78 – Relatório Circunstanciado de
18 Viagem Internacional - Assessoria da Presidência. **Item 01.** A Diretoria, no uso da
19 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Voto
20 Condutor nº 0001/2020/DIREN, de 27 de abril de 2020, que trata do processo administrativo
21 sancionatório instaurado contra a empresa Renova Energia S.A., referente ao contrato
22 nº 013/2007. Constan dos autos em síntese que: **a)** o processo foi instaurado pela Decisão
23 de Instauração nº 047/2019-DIREN, para apurar a prática de atos infracionais pela
24 Contratada, ante a inexecução do objeto contratual e a cessão indevida da atividade à pessoa
25 jurídica estranha ao contrato nº 013/2007; **b)** consubstanciada no Relatório Final
26 nº 017/2019-SUOPE, foi proferida a Decisão Originária nº 0081/2019/DIREN, deliberando
27 por aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de
28 contratar com a Administração pelo período legal de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87,
29 inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c a Resolução nº 006/2017/CONSAD, de 26 de setembro de
30 2017; **c)** a Contratada interpôs Recurso Administrativo tempestivamente em 31 de janeiro
31 de 2020, alegando: *i)* a nulidade do processo sancionatório pela ausência de formação devida
32 do contraditório, tendo em vista que apesar de ter remetido sua Defesa prévia pelos correios
33 (art. 6º, § 1º e art. 28 da Resolução nº 06/2017/ CONSAD), ela nunca foi juntada aos autos;
34 e, além disso, não existe comprovação de entrega das notificações para apresentação de
35 alegações finais, sendo que tais notificações sequer foram endereçadas aos patronos da
36 Recorrente; *ii)* ocorrência da decadência do Direito de anular a cessão Contratual da
37 Recorrente no contrato à Renova Biodiesel S.A; *iii)* ocorrência de prescrição da pretensão
38 punitiva tendo em vista que desde 2012 ou antes a VALEC já havia constatado o não
39 cumprimento do contrato, enquanto o processo administrativo só foi instaurado em
40 05.06.2019; *iv)* observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo

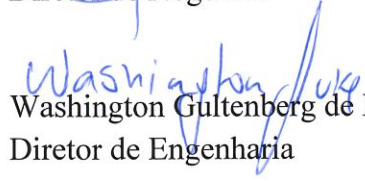
41 descabida a aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de licitar; v) atribuição
42 de efeito suspensivo ao Recurso; **d**) após análise dos argumentos apresentados pela
43 Contratada, foi constatada a procedência no que diz respeito a nulidade do processo ante a
44 descon sideração da defesa prévia apresentada, bem como a nulidade da citação para
45 apresentação das alegações finais, que não foram dirigidas aos patronos da Contratada; e,
46 e) dessa forma, a Diretoria de Engenharia propôs acatar o Recurso parcialmente,
47 considerando a nulidade processual ante a descon sideração dos argumentos de defesa prévia
48 regularmente apresentados pela Contratada, bem como a nulidade da citação para
49 apresentação de Alegações Finais. Após análise, a Diretoria *deferiu* o Recurso
50 Administrativo parcialmente, nos termos apresentados, e determinou o retorno dos autos à
51 Superintendência de origem para dar seguimento à fase de instrução. **Item 02.** A Diretoria,
52 no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o
53 Voto Condutor nº 0002/2020/DIREN, de 22 de abril de 2020, que trata do processo
54 administrativo sancionatório e de constituição de débito que transcorreu em desfavor das
55 empresas Maia Melo Engenharia LTDA, Contécnica Consultoria Técnica LTDA, Vega
56 Engenharia e Consultoria LTDA e Engevix Engenharia S/A, referente aos contratos
57 nº 005/2009 (Lote 01), nº 007/2009 (Lote 02), nº 008/2009 (Lote 03) e nº 009/2009 (Lote
58 04), respectivamente. Constam dos autos em síntese que: **a**) o processo foi instaurado ante a
59 suposta ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais nas obras da Extensão
60 Sul/FNS, lotes 1S a 4S, ensejado por determinação do Tribunal de Contas da União
61 (Acórdãos nº 2910/2012 e nº 2939/2012), conforme informado no Relatório Final da
62 Comissão Especial, de 16 de setembro de 2014, instituída pela Portaria nº 807/2012, de 10
63 de dezembro de 2012, emanado no âmbito do processo nº 51402.030204/2012-25; **b**) o
64 Termo de Decisão em Processo Administrativo nº 51402.100082/2014-11, de 15 de julho de
65 2015, determinou a aplicação da penalidade de multa às empresas projetistas nos seguintes
66 montantes: *i*) Maia Melo Engenharia LTDA, no valor de R\$ 325.757,34 (trezentos e vinte e
67 cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos); *ii*) Contécnica
68 Consultoria Técnica LTDA, no valor de R\$ 285.850,77 (duzentos e oitenta e cinco mil,
69 oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos); *iii*) Vega Engenharia e Consultoria
70 LTDA, no valor de R\$ 265.229,04 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove
71 reais e quatro centavos); e, *iv*) Engevix Engenharia S/A, no valor de R\$ 386.532,92
72 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);
73 **c**) as interessadas interpuseram suas razões recursais, as quais foram analisadas quanto à
74 tempestividade e mérito pela Diretoria de Engenharia, considerando a extinção da Diretoria
75 de Planejamento pelo Conselho de Administração, ocorrida em decorrência da
76 reestruturação organizacional da VALEC; **d**) dessa forma, a Diretoria de Engenharia propôs:
77 *i*) pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso Administrativo interposto, para
78 acolher a justificativa sobre interrupção do traçado com risco de perda da funcionalidade da
79 obra, mantendo-se, todavia, a aplicação integral da multa determinada no Termo de Decisão
80 em Processo Administrativo, em face da Recorrente Maia Melo Engenharia LTDA, no valor
81 de R\$ 325.757,34 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e
82 quatro centavos); *ii*) pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso Administrativo
83 interposto, para acolher a justificativa sobre interrupção do traçado com risco de perda da

84 funcionalidade da obra, mantendo-se, todavia, a aplicação integral da multa determinada no
85 Termo de Decisão em Processo Administrativo, em face da Recorrente Contécnica
86 Consultoria Técnica LTDA no valor de R\$ 285.850,77 (duzentos e oitenta e cinco mil,
87 oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos); *iii*) pelo conhecimento e parcial
88 provimento do Recurso Administrativo interposto, para acolher a justificativa sobre
89 interrupção do traçado com risco de perda da funcionalidade da obra, mantendo-se, todavia,
90 a aplicação integral da multa determinada no Termo de Decisão em Processo Administrativo,
91 em face da Recorrente Vega Engenharia e Consultoria LTDA, no valor de R\$ 265.229,04
92 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos); e, *iv*) pelo
93 conhecimento e parcial provimento do Recurso Administrativo interposto, para acolher as
94 justificativas sobre interrupção do traçado com risco de perda da funcionalidade da obra, e
95 sobre alteração do traçado, mantendo-se, todavia, a aplicação integral da multa determinada
96 no Termo de Decisão em Processo Administrativo, em face da Recorrente Engevix
97 Engenharia S/A no valor de R\$ 386.532,92 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta
98 e dois reais e noventa e dois centavos). Após análise, a Diretoria *deferiu* parcialmente os
99 Recursos Administrativos, nos termos apresentados no Voto Condutor
100 nº 0002/2020/DIREN. **Item 03.** A Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art.
101 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Ofício nº 966/2020, de 30 de março de 2020,
102 que trata do Relatório Circunstanciado de Viagem Internacional apresentado pelo Diretor-
103 Presidente, Rafael Castello Branco. Constatam dos autos em síntese que: **a)** na 1280ª Reunião
104 Ordinária de Diretoria Executiva, realizada em 05 de março de 2020, a DIREX manifestou
105 concordância com a viagem dos representantes da VALEC Rafael Castello Branco Pastor
106 D' Oliveira, Diretor-Presidente e, Maryane da Silva Figueiredo Araujo, Assessora da
107 Presidência, para participação na 25th Anual AAR Research Review e do Programa "IVLP
108 – International Visitors Leadership Program: MINFRA RAIL MISSION", com destino à
109 cidade de Colorado Springs/Pueblo-Estados Unidos da América e finalizando em
110 Miami/Flórida-Estados Unidos da América; **b)** a viagem foi programada previamente para
111 o período de 08 a 21 de março de 2020 e autorizada pelo Ministro da Infraestrutura, conforme
112 despacho de afastamentos do País publicado no Diário Oficial da União, de 4 de março de
113 2020, edição nº 43, Seção 2, página 48; **c)** porém, considerando o cancelamento do evento
114 em virtude da caracterização do vírus COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial
115 da Saúde (OMS), o retorno foi antecipado para o dia 16 de março de 2020, em conformidade
116 com a retificação da redação do despacho de afastamento do País publicada no Diário Oficial
117 da União, publicado em 17 de março de 2020, edição nº 52, seção 2, página 38; e, **d)** a Norma
118 Geral para Autorização de Viagem (2.8.0.NGL.1.001) estabelece que, no caso de viagem
119 internacional, o viajante deverá apresentar, à Diretoria Executiva e aos Conselhos de
120 Administração e Fiscal, relatório circunstanciado das atividades executadas no exterior.
121 Após ciência, a Diretoria *propõe* o encaminhamento do referido Relatório para
122 conhecimento dos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos apresentados. **Item 04.**
123 A Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
124 *apreciou* o Ofício nº 969/2020, de 30 de março de 2020, que trata do Relatório
125 Circunstanciado de Viagem Internacional apresentado pela Assessora da Presidência,
126 Maryane da Silva Moreira Figueiredo. Constatam dos autos em síntese que: **a)** na 1280ª

127 Reunião Ordinária de Diretoria Executiva, realizada em 05 de março de 2020, a DIREX
128 manifestou concordância com a viagem dos representantes da VALEC Rafael Castello
129 Branco Pastor D' Oliveira, Diretor-Presidente e, Maryane da Silva Figueiredo Araujo,
130 Assessora da Presidência, para participação na 25th Annual AAR Research Review e do
131 Programa "IVLP – International Visitors Leadership Program: MINFRA RAIL MISSION",
132 com destino à cidade de Colorado Springs/Pueblo-Estados Unidos da América e finalizando
133 em Miami/Flórida-Estados Unidos da América; **b)** a viagem foi programada previamente
134 para o período de 08 a 21 de março de 2020 e autorizada pelo Ministro da Infraestrutura,
135 conforme despacho de afastamentos do País publicado no Diário Oficial da União, de 4 de
136 março de 2020, edição nº 43, Seção 2, página 48; **c)** porém, considerando o cancelamento
137 do evento em virtude da caracterização do vírus COVID-19 como pandemia pela
138 Organização Mundial da Saúde (OMS), o retorno foi antecipado para o dia 16 de março de
139 2020, em conformidade com a retificação da redação do despacho de afastamento do País
140 publicada no Diário Oficial da União, publicado em 17 de março de 2020, edição nº 52,
141 seção 2, página 38; e, **d)** a Norma Geral para Autorização de Viagem
142 (2.8.0.NGL.1.001) estabelece que, no caso de viagem internacional, o viajante deverá
143 apresentar, à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal, relatório
144 circunstanciado das atividades executadas no exterior. Após ciência, a Diretoria *propõe* o
145 encaminhamento do referido Relatório para conhecimento dos Conselhos de Administração
146 e Fiscal, nos termos apresentados. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por
147 encerrada a reunião e a presente ata será assinada e lavrada em livro próprio por mim,
148 Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião.


Silvia Schmitt
Secretária


Jeferson de Lima Cheriegate
Diretor de Negócios


Washington Gulenberg de Moura Luke
Diretor de Engenharia


André Kuhn
Diretor-Presidente


Marcio Lima Medeiros
Diretor de Administração e Finanças